



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - Cadastramento de usuário no sistema SIGPRI

NOME COMPLETO:		MATRÍCULA FUNCIONAL/MASP:		ÓRGÃO:	
LOTAÇÃO (UNIDADE):		CARGO:		SETOR:	
DATA DE NASCIMENTO:		CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:
ENDEREÇO:				Nº	COMPLEMENTO:
BAIRRO:		CIDADE:		UF:	CEP:
TELEFONE PESSOAL:			E-MAIL PESSOAL:		

TERMOS E CONDIÇÕES:

Declarar estar ciente da liberação de acesso ao sistema SIGPRI, bem como das disposições contidas neste documento.

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Gestão Prisional – SIGPRI, da SEJUSP, registra e armazena informações públicas, prisionais, administrativas, técnicas e confidenciais, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e que o usuário do sistema poderá ter acesso a informações sigilosas, a SEJUSP e o usuário do sistema SIGPRI acima qualificado resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela SEJUSP, em razão da relação de emprego desenvolvida pelo usuário do sistema qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES: Todas as informações obtidas, através da relação de emprego do usuário do sistema SIGPRI qualificado e relacionadas ao Sistema Prisional ou a algum de seus presos, serão tidas como **CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas, para efeito deste termo, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, administrativa, prisional, operacional, comercial, jurídica, (know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o servidor tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes etc.);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE: O usuário do sistema SIGPRI compromete-se a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações confidenciais confiadas aos usuários do sistema SIGPRI somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da SEJUSP ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o usuário do sistema deverá informar de imediato, por escrito à SEJUSP, para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS: Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral sem culpa do usuário do sistema SIGPRI;
- b) que já eram do conhecimento do servidor antes de sua do ingresso no cargo e que não foram adquiridas direta ou indiretamente no local de exercício;
- c) que não são mais tratadas como confidenciais pelo local de exercício de seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES: Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 100 (cem) anos do rompimento do vínculo com usuário do sistema SIGPRI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: Deverá o usuário do sistema SIGPRI:

- I) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins a que se prestam;
- II) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos servidores que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar a sua chefia direta, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O usuário do sistema SIGPRI fica desde já proibido de produzir cópias ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O usuário do sistema SIGPRI deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou secundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O usuário do sistema SIGPRI deverá entregar à SEJUSP todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da relação de trabalho, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: Ao assinar o presente instrumento, o usuário do sistema SIGPRI manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o usuário do sistema SIGPRI, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo;

V) o acesso do usuário do sistema SIGPRI acima qualificado pode ser negado ou revogado a qualquer tempo de acordo com o poder discricionário do gestor responsável pelo sistema, a bem da administração pública e pela garantia de segurança das informações, pela Diretoria de Sistemas de Informação – DSM.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE: Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará ao servidor infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela empresa, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dar-se ciência dos crimes previstos na **LEI 2848/1940**, sobre a informação, a saber,

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação.

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3 (três) meses e 2 (dois) anos e multa.

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:
I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;
II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica determinado o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento de Contrato de Belo Horizonte, onde localiza a sede da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento.

Local e data:

_____, _____, de _____, de _____

Servidor acima qualificado

Chefia imediata do servidor acima qualificado